

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
90.000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
90.104	ADMINISTRAÇÃO GERAL À CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
90.104.0001	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	33.90.38.000	013	1.500.000
TOTAL				1.500.000

DECRETO Nº 591-S, DE 27.03.2013. DECRETA:

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **SANDRO JOSÉ CARVALHO ALVES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Tecnologia da Informação, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado da Educação.

DECRETO Nº 3264-R, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Altera Decreto nº 3133-R/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam excluídos os cargos comissionados do Decreto nº 3.133-R, de 19 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial de 22 de outubro de 2012, que dispõe sobre a instituição da Avaliação de Desempenho a ser aplicada nos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 27 dias de março de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 479º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

DECRETO Nº 3265-R, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Cria e regulamenta a Comenda "Rubem Braga" e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III da Constituição Estadual;

Considerando a necessidade de reconhecimento público das ações meritórias, a história e a memória de artistas, profissionais, autoridades e dirigentes que se destacaram e contribuíram para o desenvolvimento cultural do Estado do Espírito Santo;

Considerando que cabe ao Estado a relevante missão de preservar e difundir as manifestações culturais e artísticas em todas as suas modalidades e formas, resgatando e valorizando a memória e a história dessas pessoas,

Art. 1º Fica criada a Comenda "Rubem Braga", a ser outorgada, anualmente, no dia 05 de novembro, por ocasião das comemorações do **Dia da Cultura Capixaba**, instituído pela Lei nº 9.983/2013, aos artistas, profissionais, autoridades e aos dirigentes que se destacaram e contribuíram para o desenvolvimento cultural do Estado.

Art. 2º A Comenda será concedida por meio de medalha acompanhada de diploma, a serem criados e confeccionados pela Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.

I. a medalha será confeccionada em metal dourado e em forma circular, com 45 mm de diâmetro, com as seguintes características:

a) no anverso da medalha, sobreposto ao centro, um disco concêntrico de 25 mm de diâmetro, será cunhado perfil do consagrado e saudosos cronista capixaba Rubem Braga. Tangenciando esse disco haverá uma faixa de 10 mm de espessura, que conterá na extremidade inferior do diâmetro vertical e sobre o meio do disco exterior, o brasão do Estado com o mesmo metal, à direita do qual começarão os dizeres, em letras maiúsculas "Mérito Rubem Braga", escrito em toda a extensão do círculo exterior na mesma cor do metal;

b) no verso da medalha, sobreposto ao centro num disco concêntrico de 25 mm de diâmetro, será cunhado a logomarca da SECULT, sobre um fundo nas cores do metal. Tangenciando esse disco haverá uma faixa de 10 mm de espessura, que conterá a partir da extremidade inferior esquerda a seguinte inscrição em letras maiúsculas: **Honra ao Mérito pelos Valiosos Serviços Prestados à Cultura Espiritossantense;**

c) no polo superior da medalha haverá um suporte de 4 mm de diâmetro, que sustentará uma argola de 8 mm de diâmetro interno por 10 mm de diâmetro externo, ambos do mesmo metal da medalha.

II. o Diploma será confeccionado em papel tipo apergaminhado, em forma retangular, terá as dimensões do modelo A4, e conterá o brasão do Estado e a logomarca da SECULT, com as seguintes características: **a)** será assinado pelo Senhor Governador do Estado e pelo Secretário de Estado da Cultura; **b)** conterá o nome completo da pessoa homenageada e, em se

tratando de profissional do setor artístico, também o seu nome artístico;

c) fará descrição sucinta da área profissional ou artística de atuação da pessoa homenageada; **d)** conterá a menção honrosa e os dizeres "Comenda Rubem Braga".

Art. 3º O Governo do Estado concederá, anualmente, 05 (cinco) Comendas.

§ 1º Excepcionalmente, no ano de sua criação, em 2013, serão concedidas 10 (dez) Comendas.

§ 2º A concessão da Comenda Rubem Braga é de competência exclusiva do Governador do Estado, sendo a indicação dos agraciados sugeridos pelo Secretário da SECULT.

Art. 4º As pessoas que forem indicadas para a Comenda, de que trata este Decreto, caso recusem o seu recebimento, não poderão ser novamente indicadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 27 dias de março de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 479º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

DECRETO Nº 3266-R, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Estabelece as diretrizes e competências para a continuidade do Programa de Controle e Eficiência do Gasto Público "Mais com Menos", no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III da Constituição Estadual,

Considerando que o Programa de Controle e Eficiência do Gasto Público "Mais com Menos", tem como objetivo geral aumentar a eficiência do gasto, preservando a qualidade da prestação de serviço;

Considerando a necessidade de continuar a sensibilização de dirigentes e servidores públicos de todos os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, quanto a hábitos e práticas eficazes no combate ao desperdício e otimização do gasto no âmbito da Administração Pública Estadual e de seus órgãos vinculados;

Considerando, ainda, que a gestão eficiente do gasto público contribui de modo decisivo para o combate do déficit estrutural, a melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade, e para o

aumento da capacidade de financiamento de projetos voltados para atender às políticas públicas estaduais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Quarta Etapa do Programa de Controle e Eficiência do Gasto Público "Mais com Menos", no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, com o objetivo geral de aumentar a eficiência do gasto, preservando a qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 2º O Programa terá sua execução avaliada e supervisionada por um Comitê Gestor composto pelos seguintes membros:

- I.** Secretário de Estado e Gestão e Recursos Humanos e Coordenador do Comitê Gestor;
- II.** Secretário de Estado da Fazenda;
- III.** Secretário de Estado de Economia e Planejamento;
- IV.** Secretário de Estado de Controle e Transparência.

Parágrafo único. O coordenador do Comitê Gestor encaminhará, trimestralmente, ao Governador do Estado, relatório gerencial do Programa.

Art. 3º Compete a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER:

- I.** exercer a Coordenação Técnica do Programa, por meio de sua Gerência de Controle Interno e Análise de Custos - GECON e Gerência de Recursos Logísticos - GELOG;
- II.** acompanhar a elaboração da proposta de meta anual de eficiência dos gastos com custeio da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, estabelecida pelos órgãos/entidades;
- III.** regulamentar, por meio de portaria, o modelo de gerenciamento das despesas de custeio para todos os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, **priorizando** o assessoramento técnico da execução do modelo nas seguintes áreas: administração prisional, educação, saúde, segurança pública, gestão e recursos humanos.
- IV.** coordenar a realização de reuniões de acompanhamento do Programa, com a participação dos subsecretários administrativos, dirigentes administrativos e representantes do Programa nos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 4º Compete aos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional analisar as despesas, utilizando parâmetros e indicadores (de preços, de consumo e global), que permitam identificar as oportunidades de melhoria da